



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 76/2026, de 31 de Agosto de 2026, de autoria do Prefeito, que “Suplementa e anula dotação do orçamento do município de Rio do Sul. (R\$ 9.865.525,17)”.

Conforme consta na Mensagem nº 066/2026 encaminhada pelo Poder Executivo, a proposta busca adequar as dotações orçamentárias para assegurar a regularidade das despesas com pessoal e encargos sociais, o cumprimento de obrigações judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV, além de promover ajustes nas dotações vinculadas ao FUNDEB, especialmente diante das novas diretrizes estabelecidas pela Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026.

A proposição estabelece, em seu art. 1º, as dotações que serão suplementadas, enquanto o art. 2º indica as dotações que serão parcialmente anuladas para servir de contrapartida às suplementações, mantendo-se, portanto, o equilíbrio do valor da alteração orçamentária proposta.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Nesse sentido, conforme destacado pelo Procurador Legislativo no Parecer Jurídico nº 130/2026, o remanejamento orçamentário destinado ao atendimento das necessidades da Administração encontra-se dentro da esfera de atuação do Poder Executivo.

A Lei Municipal nº 6.544, de 12 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual (LOA), em seu art. 11, autoriza o Poder Executivo,

mediante decreto, a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Entretanto, conforme esclarecido pela Procuradoria Legislativa, o presente projeto envolve alterações entre grupos orçamentários de naturezas diferentes, razão pela qual o procedimento não poderia ser realizado exclusivamente por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Destaca-se ainda que parte relevante dos recursos será destinada ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, obrigações judiciais e manutenção das atividades da Educação, inclusive com recursos vinculados ao FUNDEB.

Portanto, além de possuir finalidade pública definida, a alteração proposta busca adequar a execução orçamentária municipal às necessidades concretas da Administração e às exigências aplicáveis aos recursos públicos.

O Parecer Jurídico nº 130/2026 foi categórico ao concluir pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 76/2026, reconhecendo que a autorização legislativa é necessária para a realização do remanejamento proposto.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 11 de Setembro de 2026

PEIXE
Vereador Relator

PARECER 2026 – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br